

**RESOLUÇÃO Nº 160, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o Exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, com execução a partir de 1º de janeiro de 2021, com Receita estimada em R\$ 2.738.951,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais), detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente e seguinte classificação por categoria econômica:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
10000000000	RECEITAS CORRENTES		738.951,00
13000000000	Receitas Patrimoniais	5.000,00	
16000000000	Receitas de Serviços	720.808,00	
17000000000	Transferências Correntes	13.143,00	
20000000000	RECEITAS DE CAPITAL		2.000.000,00
24000000000	Transferências de capital	2.000.000,00	
	TOTAL DAS RECEITAS		2.738.951,00

Art. 2º A despesa é fixada em R\$ 2.738.951,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais), conforme discriminada abaixo, e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos que integram esta Resolução:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
30000000000	DESPESAS CORRENTES		704.451,00
31000000000	Pessoal e Encargos	321.400,00	
33000000000	Outras Despesas Correntes	383.051,00	
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL		2.024.500,00
44000000000	Investimentos	2.024.500,00	
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
99000000000	Reserva de Contingência	10.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS		2.738.951,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares por Resolução da Diretoria, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento das dotações de despesa previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do Orçamento, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira e orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Colatina-ES, 22 de dezembro de 2020.**

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Presidente